

PROJETO DE LEI N.º 084, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Autoriza o pagamento de complemento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar complemento do piso salarial aos Agentes Comunitários de Saúde devidamente cadastrados no programa de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Único. O complemento de que trata o caput deste artigo, será uma verba de caráter variável, equivalente à diferença entre o piso nacional da categoria instituído pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e o vencimento mensal percebido pelo Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º- O complemento de que trata esta lei não será computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem será incorporado ao salário para fixação de proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 3º- O complemento será devido aos Agentes Comunitários de Saúde até o trânsito em julgado a ADI nº 4801 que discute a constitucionalidade da Emenda Constitucional nº 63/2010.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 14 dias do mês de novembro de 2014.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FLAVIO SCORSATTO

Secretario de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 084/20014

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual autoriza o pagamento de complemento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4801 promovida pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM) ataca a Emenda Constitucional nº 063/2010, que "altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os planos de carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias".

A CNM, autora da ADI, alega violação aos princípios de autonomia administrativa, política e financeira dos Municípios, previstos nos artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal, muito embora, preveja assistência financeira da União quanto à complementação do piso salarial dos profissionais mencionados, atribui aos Municípios a responsabilidade de arcar com o ônus financeiro, regulamentar e institucional acerca das atividades de tais agentes, sendo inconcebível que a União legisle sobre piso salarial e diretrizes de planos de carreiras de estados e municípios que apresentam realidades divergentes.

O completivo do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias ora proposto, equivalente à diferença entre o salário da categoria e o piso nacionalmente estabelecido, para garantir que o servidor público não receba valor mensal inferior ao piso estabelecido pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, fixado em R\$ 1.014,00.

Por hora, calcado no princípio da razoabilidade, tal medida é a mais adequada a situação fática criada, pois acaso neste momento o Município adote o piso nacional para remuneração de categoria e futuramente a ADI seja procedente, não haverá possibilidade de reverter a situação, em razão do princípio da irredutibilidade salarial.

Dessa forma, o Município pretende garantir que a categoria não receba valor inferior ao piso nacional, enquanto a matéria está em discussão no Supremo Tribunal Federal.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal